

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8152/2018

Alteração da tabela de emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Considerando que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, alterados e republicados em anexo ao Despacho Normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, compete ao Conselho de Gestão da ULisboa fixar as taxas e os emolumentos praticados na Reitoria da Universidade, bem como nas unidades e escolas sem autonomia administrativa e financeira;

Considerando que nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, «1 — Pelo ato de registo são devidos emolumentos, os quais constituem receita própria da entidade que procede ao mesmo./2 — O valor dos emolumentos, incluindo os devidos pela certificação, não pode exceder o do custo do serviço de registo, nem ultrapassar um montante máximo a fixar por portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.»;

Considerando ainda que o artigo 9.º do «Regulamento do Processo de Registo de Graus Estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro», publicado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, que alterou a Portaria n.º 29/2008, de 10 de Janeiro, do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, determina que «1 — O valor dos emolumentos devidos por cada ato de registo é fixado pelas instituições a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, não podendo, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, exceder o custo do serviço de registo, nem ultrapassar €25/2 — O valor máximo a que se refere a parte final do número anterior é automaticamente atualizado, em 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.»;

Nos termos da Lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão da ULisboa, em reunião realizada a 28 de junho de 2018, delibera alterar o n.º 5 da Parte A da Tabela de Emolumentos para os atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, publicada em Anexo ao Despacho n.º 3968/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril:

«5 — Pedido de Registo de Graus Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro — 27,30€.»

2 de julho de 2018. — O Reitor, *António da Cruz Serra*.
311506499

Despacho n.º 8153/2018

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Ciência Política

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações,

e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 81/2018, de 5 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Ciência Política.

Este ciclo de estudos foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com processo n.º NCE/15/00057, em 8 de setembro de 2016, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 128/2016, e criado pelo Despacho n.º 13844/2016, publicado no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 17 de novembro, retificado pela declaração de retificação n.º 1265/2016, de 26 de dezembro.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Cr 128/2016/AL01, em 27 de julho de 2018, entram em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019.

2 de agosto de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- 3 — Grau ou diploma: Doutor
- 4 — Ciclo de estudos: Ciência Política
- 5 — Área científica predominante: Ciência Política
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciência Política	CP	140	20
Metodologia	M	20	
<i>Subtotal</i>		160	20
<i>Total</i>		180	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Ciclo de estudos em Ciência Política

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações			
				Total	Contacto											Horas totais de contacto		
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O						
Métodos Avançados de Investigação I: Desenho de Pesquisa.	MET	1.º Ano	1.º Semestre ...	250		26								40		66	10	